



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2023

Pregão Eletrônico Nº 000003/2023

Processo: 007467 / 2022

Termo Nº 000012/2023

Empresa: RIO SERVICE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.947.831/0001-54

Endereço: Rua CAETANO POLA, 1 - SANTO ANTÔNIO - RIO BANANAL-ES - ES - CEP: 29920000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023
Processo Administrativo nº 007467, de 07/11/2022
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2022.059E0700001.02.0003

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 007467/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.947.831/0001-54, estabelecida na Rua Caetano Póla, nº 767, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, e-mail: brunolameirarb@outlook.com, tel. (27) 99607-1213, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **Bruno Jose Cipriano Lameira**, portador do CPF nº 129.593.037-41 e da CI nº 2.319.561 SSP-ES, Brasileiro, Casado, Empresário, domiciliado e residente na Rua João Cipriano, nº 949, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentício para atender a necessidade do Setor de Alimentação Escolar deste Município para o Ano Letivo de 2023**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **Pregão Eletrônico Nº 003/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação - Processo nº: 007467/2022**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **29/03/2023 à 28/03/2024** contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);
- 7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.2.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pela **Srª Judite Schneider Matede**, matrícula 554, nomeada através da Portaria Municipal nº 0148/2023, de 20 de Março de 2023.

13.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.2. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

16.2. O valor do presente Termo da Ata de registro de preços é de **R\$ 67.822,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais)**.

16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de registro de preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;
16.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.
16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.
16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços.
16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de registro de preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.
16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO: Sicoob**
- **AGÊNCIA: 3007**
- **CONTA CORRENTE: 36.515-7**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1. A rescisão desta Ata de registro de preços poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o órgão gerenciador.
17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de registro de preços, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

- 18.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 29 de Março de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

BRUNO JOSE CIPRIANO LAMEIRA:12959303741 Arquivado de forma digital por BRUNO JOSE CIPRIANO LAMEIRA:12959303741
Dados: 2023.03.29 15:26:18 -0300'

Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP
Bruno Jose Cipriano Lameira
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028037	ACUCAR CRISTAL (PACOTE DE 2KG) açúcar cristal filtrado, de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, peneirado, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionado em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 02 kg. vencimento no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. PCTE ALCON	ALCON	PCTE	550,000	7,360	4.048,000
00007	00020538	CANJIQUEINHA DE MILHO - PACOTE DE 1KG canjiquinha amarela, de procedência nacional, embalagem de 01 kg. embalada em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. PCTE SINHA	SINHA	PCTE	1.160,000	3,180	3.688,800
00017	00024597	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG FRUTA RICA	FRUTA RICA	KG	2.960,000	8,500	25.160,000
00018	00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG FRUTA RICA	FRUTA RICA	KG	2.960,000	6,500	19.240,000

Total Secretaria: 52.136,800

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00314-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028037	ACUCAR CRISTAL (PACOTE DE 2KG) açúcar cristal filtrado, de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, peneirado, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do	ALCON	PCTE	150,000	7,360	1.104,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionado em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 02 kg. vencimento no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. PCTE ALCON

00007 00020538	CANJIQUEINHA DE MILHO - PACOTE DE 1KG canjiquinha amarela, de procedência nacional, embalagem de 01 kg. embalada em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. PCTE SINHA	SINHA	PCTE	340,000	3,180	1.081,200
00017 00024597	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG FRUTA RICA	FRUTA RICA	KG	900,000	8,500	7.650,000
00018 00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG FRUTA RICA	FRUTA RICA	KG	900,000	6,500	5.850,000

Total Secretaria: 15.685,200

Total Geral: 67.822,000

BRUNO JOSE CIPRIANO Assinado de forma digital por
BRUNO JOSE CIPRIANO
LAMEIRA:12959303741
Data: 2023.03.29 15:26:43 -03'00'